



RESOLUÇÃO Nº 006/CONSUP/IFAM, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Deflagração do processo de consulta para os Cargos de Reitor e para Diretores Gerais de campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, para o quadriênio 2023/2027.

O REITOR *PRO TEMPORE* O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO a convocação feita aos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CONSUP/IFAM, por meio do Ofício-Circular nº 001/GR/CONSUP/IFAM, de 17/01/2023;

CONSIDERANDO os arts. 2º, 3º e 5º do Decreto nº 6.986, de 20/10/2009;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado tomada em Sessão da 35ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08/02/2023, referente aos Processos nº 23443.001598/2023-45 para consulta ao cargo de Reitor, e, 23443.001594/2023-67 para consulta aos cargos de Diretores Gerais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, para os *campi* Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Maués, Parintins, Coari, Tefé, Eirunepé, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Humaitá e Lábrea.

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Deflagrar os processos de consulta para os Cargos de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e para os Cargos de Diretores Gerais dos *Campi* Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Maués, Parintins, Coari, Tefé, Eirunepé, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Humaitá e Lábrea, por unanimidade, para o quadriênio 2023/2027.

Art. 2º Deliberar em turno único, a realização dos processos de consulta a que se refere o art. 1º, desta Resolução, por decisão de maioria absoluta de votos do colegiado.

Parágrafo único. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais de *Campi*, conforme estabelecido no Art. 1º serão finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início, conforme prevê o Parágrafo único, do Art. 3º do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 3º Os processos de consulta de que trata o art. 1º serão conduzidos por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de *campus*, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos representantes do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 4º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.